

Parágrafo único. A Presidência poderá delegar aos demais Diretores quaisquer das atribuições previstas nos incisos I a XVII do presente artigo.

Art. 35. Compete às Diretoras de Política Habitacional, Técnica, de Programa Especial de Moradia e Administrativa e Financeira, de acordo com as suas respectivas áreas:

I - participar das reuniões da Diretoria Executiva;

II - supervisionar os assuntos da área que lhe seja atribuída;

III - praticar atos relativos à administração de pessoal de sua respectiva área em consonância com a política adotada pela Companhia, respeitadas a legislação e normas em vigor; e

IV - exercer outros encargos por atribuição da Diretoria Executiva ou por delegação do Diretor Presidente.

Art. 36. Compete à Diretoria de Política Habitacional:

I - promover e coordenar o processo de formulação e/ou revisão da Política e do Plano Estadual de Habitação de Interesse Social, em articulação com os órgãos setoriais, federais, estaduais, municipais e segmentos da sociedade civil;

II - supervisionar o processo de implementação, monitoramento e avaliação da Política e do Plano Estadual de Habitação de Interesse Social;

III - realizar a gestão das atividades atribuídas à Companhia, no âmbito do Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social, em conformidade com a Lei Estadual nº 7.087, de 2008;

IV - interagir com as 3 (três) esferas de governo e entidades dos movimentos sociais nos assuntos relativos à operacionalização dos programas habitacionais;

V - manter o intercâmbio com entidades de estudos e pesquisas na área de planejamento urbano e habitacional, visando o aperfeiçoamento da política habitacional do Estado;

VI - realizar estudos e pesquisas, visando estimular a apresentação de soluções criativas e inovadoras na busca de tecnologias alternativas, voltadas à melhoria da qualidade e a redução de custos de unidades habitacionais de interesse social;

VII - promover divulgação e debates sobre programas, projetos e ações governamentais referentes à área habitacional de interesse social no Estado;

VIII - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de Regularização Fundiária de áreas declaradas integrantes de programas habitacionais de interesse social do Estado;

IX - promover a regularização de imóveis de propriedade da Companhia;

X - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno da Companhia, bem como as decisões da Diretoria Executiva e Conselho de Administração;

XI - participar, em conjunto com as demais diretorias, de atividades que digam respeito ao planejamento da Política Habitacional do Estado; e

XII - consolidar relatórios técnicos de suas respectivas gerências, a fim de subsidiar a Diretoria Executiva.

Art. 37. Compete à Diretoria Técnica:

I - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades pertinentes à elaboração de projetos, considerando aspectos da legislação urbanística e ambiental;

II - coordenar, acompanhar e avaliar a execução das obras contratadas com terceiros, garantindo o cumprimento do escopo contratual;

III - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades pertinentes à elaboração e implementação de Projetos de Trabalho Técnico Social, bem como o processo de realocação de famílias em empreendimentos habitacionais de interesse da Companhia;

IV - garantir a segurança e estabilidade das obras, supervisionado o controle de qualidade do material e serviços empregados e o cumprimento de normas e padrões técnicos;

V - articular com órgãos das demais esferas de governo, empresas e outras entidades, para o trato de assuntos pertinentes à execução de obras de interesse da Companhia;

VI - supervisionar o trabalho das empresas contratadas, adotando medidas preventivas e corretivas para prevenir ações que possam comprometer a segurança das pessoas e do meio ambiente;

VII - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de prestação de assistência técnica às famílias de baixa renda, em conformidade com a Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008;

VIII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno da Empresa, bem como as decisões da Diretoria Executiva e Conselho de Administração;

IX - participar, em conjunto com as demais Diretorias, de atividades que digam respeito ao planejamento da política habitacional e desenvolvimento urbano do Estado; e

X - consolidar relatórios técnicos de suas respectivas gerências, a fim de subsidiar decisão da Diretoria Executiva.

Art. 38. Compete à Diretoria de Programa Especial de Moradia:

I - coordenar e supervisionar Programas destinados à melhoria

das condições de habitabilidade de famílias de baixa renda;

II - implementar as ações do Programa Cheque Moradia, garantindo-lhe o status de política pública;

III - gerir os recursos destinados ao Programa Cheque Moradia;

IV - promover a descentralização e a municipalização do Programa Cheque Moradia;

V - propor novos projetos de enfrentamento às demandas não contempladas no Programa Cheque Moradia;

VI - promover a articulação interinstitucional e intersetorial para garantir o atendimento das demandas que extrapolam a governabilidade da Companhia;

VII - contribuir para a implementação das ações previstas no Plano Estadual de Habitação de Interesse Social - PEHIS;

VIII - gerenciar a demanda de inscritos nos programas da Companhia;

IX - propor e implementar projeto de monitoramento dos programas da Companhia;

X - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno da Companhia, bem como as decisões da Diretoria Executiva e Conselho de Administração;

XI - participar, em conjunto com as demais Diretorias, de atividades que digam respeito ao planejamento da política habitacional e desenvolvimento urbano do Estado; e

XII - consolidar relatórios técnicos de suas respectivas gerências, a fim de subsidiar a Diretoria Executiva.

Art. 39. Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

I - coordenar e supervisionar a execução das atividades de gestão de pessoas, apoio logístico, tecnologia da informação, finanças, orçamento, contabilidade, gestão imobiliária e atendimento ao público, observando e cumprindo às normas e legislação em vigor;

II - firmar cheques, ordens de pagamento, endossos e aceites em títulos cambiais e cartas de créditos e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, juntamente com a Presidência ou quem receber delegação desta;

III - coordenar e supervisionar a execução dos contratos e convênios administrativos firmados com a Companhia;

IV - formular a política econômico-financeira da Companhia e, uma vez aprovada pela Diretoria Executiva supervisioná-la e ajustá-la, quando necessário;

V - promover, em conjunto com a área de Planejamento da Companhia, o processo de elaboração e/ou revisão do Plano Plurianual e do Orçamento Anual;

VI - acompanhar junto aos órgãos da administração federal, estadual e municipal, a tramitação de atos ou documentos de interesse da Companhia;

VII - propor e fazer cumprir as normas administrativas da Companhia;

VIII - acompanhar o processo de negociação salarial;

IX - apresentar à Diretoria Executiva proposta de alteração na estrutura organizacional e nas atribuições das unidades, procedendo à atualização do Regimento Interno e reforma do Estatuto, quando necessário;

X - assinar, em conjunto com a Presidência, os contratos de comercialização de unidades habitacionais;

XI - participar, em conjunto com as demais Diretorias, de atividades que digam respeito ao planejamento da Política Habitacional do Estado;

XII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno da Empresa, bem como as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração; e

XIII - consolidar relatórios técnicos de suas respectivas gerências, a fim de subsidiar a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, será composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, todos residentes e domiciliados no país, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitida, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas e assim será constituído:

I - 02 (dois) membros e respectivos suplentes indicados pelo Estado do Pará, na qualidade de acionista controlador, dos quais 01 (um) deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública; e

II - 01 (um) membro e respectivo suplente representante dos acionistas minoritários.

Art. 41. Os requisitos e impedimentos para investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da Companhia observará as disposições previstas na Lei Federal nº 6.404, de 1976, e no § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

§ 1º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para

cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

§ 2º Em caso de vacância ou impedimento de membro efetivo do Conselho Fiscal, haverá a substituição pelo respectivo suplente.

§ 3º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, determinado por Lei.

§ 4º A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

Art. 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, ao menos trimestralmente, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por lei ou pelo presente Estatuto; ou

II - extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal as atribuições previstas no art. 163, da Lei Federal nº 6.404, de 1976.

Art. 44. Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro circunstanciado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

CAPÍTULO VII PESSOAL

Art. 45. Os empregados da COHAB-Pará estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos Regulamentos Internos da Companhia.

Parágrafo único. A admissão de empregados para o quadro efetivo da Companhia será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 46. A COHAB-Pará poderá requisitar servidores públicos, na forma estabelecida na legislação específica.

Art. 47. A deliberação acerca da criação de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, compete ao Conselho de Administração da COHAB-Pará, e se submete à aprovação da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

Art. 48. Para execução de serviços técnicos, prévia e devidamente especificados, e por prazo determinado, a COHAB-Pará poderá firmar Termo de Cooperação Técnica com órgãos das Administrações Públicas federal, estadual ou municipal.

CAPÍTULO VIII UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 49. A COHAB-Pará terá uma Unidade de Controle Interno, com funções de auditoria, transparência, correição e auxílio aos Órgãos de Controle Externo, obedecendo às orientações técnicas da Auditoria Geral do Estado.

Art. 50. A Unidade de Controle Interno compete elaborar e divulgar o Código de Conduta e Integridade, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 2016, e do Decreto Estadual nº 1.667, de 2016.

Art. 51. O detalhamento das atribuições da Unidade de Controle Interno será previsto no Regimento Interno da Companhia, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX UNIDADE DE OUVIDORIA

Art. 52. A COHAB-Pará terá uma Unidade de Ouvidoria, cujo funcionamento e atribuições serão dispostos no Regimento Interno da Companhia, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO X EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 53. O exercício social terá duração de 1 (um) ano e coincide com o ano civil, iniciando-se em 01º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 54. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á o levantamento do inventário e do balanço geral, a apuração do lucro líquido, bem como a coleta de todos os dados que sejam dados necessários para a apresentação dos relatórios necessários pela COHAB-Pará, nos termos da legislação em vigor.

Art. 55. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social. O restante terá a destinação que for estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. A Companhia, como órgão coordenador e executor da Política Habitacional do Estado, observará todas as normas de financiamento e execução pertinentes.

Art. 56. Os atos de alienação de bens imóveis serão sempre precedidos de licitação, excluídos os atos especificamente